



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 30 de fevereiro de 2023.  
Projeto de Lei nº 43/2023  
SEJ-DCDAO-PL-EX-09/2023  
Processo nº 14.748/2021

**J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO  
EM**

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Bolsa Auxílio PETI para criança e adolescente em situação de trabalho infantil artigo 227, da Constituição Federal e artigos 4º, 5º, 25, 87 e 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O projeto é dirigido ao atendimento de adolescentes com idades entre 0 (zero) e 14 (quatorze) anos incompletos em acompanhamento pela Secretaria da Cidadania - SECID, para que após constatadas causas de violações de direitos em decorrência da vulnerabilidade sócio econômica, o benefício de transferência de renda possa manter através da rede de proteção socioassistencial e do compromisso familiar prestado como condição para recebimento do benefício, afastado o risco social, e a criança ou adolescente seja atendido em seus direitos e garantias, como preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O jovem em situação de trabalho infantil irregular, em dissonância com o que determina a legislação especial, impede o desenvolvimento cognitivo e psicológico regular, cerceando possibilidades e perpetuando esse jovem na continuidade do trabalho informal, sem as condições dignas de trabalho na vida adulta, e nesse sentido reforçando a desigualdade social.

Nessa perspectiva, oportuniza-se dentro da rede de proteção, um programa de transferência de renda, para auxiliar o núcleo familiar economicamente, mas também acompanhando-as para que compreendam a função protetiva da família em relação a suas crianças, fazendo-os assumir compromissos em relação aos cuidados, tais como: educação, saúde, vigilância, etc.

O Programa Bolsa Auxílio PETI tem caráter pedagógico educativo, sendo um incentivo para que o núcleo familiar exerça suas funções obrigatórias e a criança seja afastada do risco social, com a preservação do exercício de seus direitos, sendo mantidas longe do trabalho infantil irregular, do uso de drogas, a exposição ao aliciamento ao crime, e ao abandono escolar, reforçando o papel governamental em âmbito municipal como garantidor de direitos de crianças e adolescentes.

Objetivo: diminuição da desigualdade social quanto ao acesso aos direitos e garantias fundamentais previstas no ECA, afastamento de situações de violação de direitos que esses adolescentes estão expostos em seu cotidiano.

PROJ. Nº 43/2023 - 30-02-2023 - 14.748/2021



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 09 /2023 – fls. 2.

Contribuir para o exercício da cidadania e ao desenvolvimento de habilidades na busca de seu aperfeiçoamento em busca de autonomia.

Objeto: inclusão em programa de transferência de renda para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade especificamente em trabalho infantil, mediante compromissos assumidos pela família na proteção quanto a exposição a riscos.

Fiscalização do contrato ou parceria: será realizado pela Divisão de Proteção Social Especial da Secretaria da Cidadania.

Metodologia: o Núcleo de Atendimento do PETI (NAPETI) identifica as famílias que tenham em seu núcleo crianças da faixa etária compreendida em situação de trabalho infantil, incluindo conforme os critérios de seleção e mediante assunção dos compromissos que impõem as condicionalidades para permanência no programa. A rede de proteção articulará a que os direitos e garantias dessa criança seja efetivada e mantida. A família deverá além de cumprir os compromissos de manter a criança longe do risco social, será acompanhada para que exerça a sua função protetiva.

Assim, até o desligamento do programa tanto criança quanto sua família deverão estar com autonomia suficiente para dar continuidade em sua vida civil, longe dos fatores de risco que podem afetar o desenvolvimento da criança e adolescente.

Atendimento social: consiste no acompanhamento pela rede de proteção básica e especial da família ou de seus responsáveis legais do adolescente para que assumam seus papéis dentro da função protetiva do núcleo, garantindo o compromisso de não violação dos direitos desse adolescente e comprometendo-se a mantê-lo fora do risco social que motivo a inclusão no rol das vulnerabilidades elencadas, com a participação de em palestras, atendimentos individuais e em grupos, encaminhamentos a atendimentos a todos os órgãos de proteção da rede, indicados pelos técnicos da SECID.

Condições de acesso: crianças e adolescentes na faixa etária de zero a quatorze incompletos, identificadas em situação de trabalho infantil e que estejam referenciadas no NAPETI ou CREAS

Forma de execução: transferência de renda através de depósito bancário na conta fornecida pelo beneficiário responsável pela criança ou adolescente, realizado de forma direta pela Seção de Prestação de Contas.

Assim resta demonstrado a necessidade emergente de tão importante programa, com o qual serão atendidos o público prioritário previsto no ECA e atendendo relevante compromisso público social.



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 09 /2023 – fls. 3.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

PL - Dispõe sobre o Programa de Bolsa Auxílio PETI para criança e adolescente em situação de trabalho infantil artigo 227, da Constituição Federal e artigos 4º, 5º, 25, 87 e 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

09/2023 09/2023 09/2023 09/2023 09/2023 09/2023 09/2023 09/2023 09/2023 09/2023



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 43/2023

(Dispõe sobre o Programa de Bolsa Auxílio PETI para criança e adolescente em situação de trabalho infantil artigo 227, da Constituição Federal e artigos 4º, 5º, 25, 87 e 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

## CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA AUXÍLIO PETI

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município, o Programa Bolsa Auxílio PETI, destinado a crianças e ao adolescente, na faixa etária de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos incompletos e suas famílias que estejam com seus direitos violados ou em situação de risco social e pessoal ocasionado pela situação de trabalho infantil.

Art. 2º O Programa visa propiciar à criança e ao adolescente e suas famílias a proteção e a efetivação e usufruto dos direitos sociais, mediante ações complementares, acompanhamento familiar e transferência de renda direta.

Parágrafo único. Os objetivos específicos são:

I - promover autonomia, autossustentação e melhoria na qualidade de vida da família beneficiária do programa, com vistas a evitar a reincidência da situação de trabalho infantil;

II - incentivar o retorno e/ou a permanência das crianças e adolescentes no sistema regular de ensino;

III - assegurar o acesso a bens e serviços essenciais, em especial a saúde, educação, lazer, esporte, cultura, assistência social, e trabalho.

Art. 3º O Programa Bolsa Auxílio PETI repassará recurso financeiro direto e temporário a criança e adolescente que estiver em trabalho infantil no Município de Sorocaba visando o subsídio financeiro para o complemento da renda, a fim de estimular o desenvolvimento integral e saudável das crianças e adolescentes e o provimento de suas necessidades básicas.

§ 1º O Benefício instituído por esta Lei deverá ser administrado pelo responsável legal da criança ou adolescente em exercício da guarda de fato, devidamente comprovado por laço afetivo e que não disponha de recursos financeiros suficientes para o provimento das necessidades básicas da criança e do adolescente beneficiário.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

§ 2º Entende-se por beneficiários deste Programa, crianças e adolescentes com direitos violados que encontrem-se em situação de risco pessoal e social pela prática de trabalho infantil, atendidos pelo órgãos do sistema de garantias de direitos e que tenha preenchido os requisitos para recebimento do auxílio.

§ 3º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - criança e adolescente em situação de trabalho infantil todo aquele que seja identificado desenvolvendo atividade remunerada para fins de sustento familiar e/ou próprio e outros fins, em desacordo com o ECA;

II - responsável legal ou com exercício de guarda de fato, é aquele detenha a guarda conferida judicialmente, ou mantenham-na sem o documento hábil, mas que exerçam a função e mantenham com a criança ou adolescente vínculo afetivo.

## CAPÍTULO II CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E SELEÇÃO DO "PROGRAMA BOLSA AUXÍLIO PETI"

Art. 4º Para participação o do Programa Bolsa Auxílio as famílias devem atender aos critérios de elegibilidade e critérios de seleção, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), sendo eles:

I - os critérios de elegibilidade são:

a) ter crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil remunerado, vulnerabilidade e risco à criança e adolescente, e que para suas necessidades básicas necessitem de auxílio financeiro imediato para o desenvolvimento pessoal;

b) comprovante de matrícula na rede de ensino de crianças e adolescente até 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses;

c) a realização de indicação de umas das equipes técnicas da rede de proteção da criança e do adolescente, sendo eles: Núcleo de Atendimento ao Trabalho Infantil (NAPETI), Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), e/ou Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), de acordo com o território de abrangência da família, a fim de analisar o contexto sociofamiliar e econômico das famílias;

d) o responsável legal ou de fato deverá ser inscrito no Cadastro único para programas sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cadastro atualizado no mínimo de 12 (doze) meses;

e) comprovação do domicílio ou declaração de endereço do Município de Sorocaba, tempo de permanência mínimo 1 (um) ano;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 3.

f) comprovar ou declarar renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;

II - os critérios de seleção/priorização são:

a) família com a menor renda per capita;

b) menor idade daquele que se encontrar em situação de trabalho infantil;

c) maior número de criança e adolescente em situação de trabalho infantil no mesmo grupo familiar;

d) membros da família em reincidência em situação de Trabalho Infantil;

e) composição familiar com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

f) família chefiada por mulher.

Parágrafo único. Os critérios acima definidos não são cumulativos, mas devem ser aplicados para selecionar as famílias a serem beneficiadas.

Art. 5º São condicionalidades para o recebimento do benefício:

I - manter matrícula e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), da criança ou adolescente beneficiário, na rede de ensino, a ser apresentado mensalmente declaração da unidade escolar;

II - manter atualizada a vacinação da criança ou adolescente beneficiário;

III - a utilização do benefício para suprir as necessidades da criança e do adolescente, garantindo-lhes, assim, o seu pleno desenvolvimento;

IV - realizar o acompanhamento familiar nas unidades públicas de assistência social;

V - não desenvolver trabalho infantil, em nenhuma forma;

VI - aderir os encaminhamentos para acesso à rede de serviços;

VII - participar em atividades de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ou outras atividades educativas, esportivas, com regularidade mínima de 3 (três) vezes por semana.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 4.

## CAPÍTULO III DO BENEFÍCIO

### Seção I Do Valor

Art. 6º O benefício fica estabelecido no valor R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada criança ou adolescente, limitada ao número total de 2 (duas) crianças e/ou adolescentes na família.

Parágrafo único. Havendo mais de 2 (dois) irmãos no grupo, na mesma condição em situação de trabalho infantil, será acrescido o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um dos demais beneficiários.

### Seção II Do Recebimento

Art. 7º As famílias cadastradas no Programa receberão o subsídio financeiro previsto nesta Lei por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do responsável legal, a ser informado no momento do cadastro todo 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 1º O titular da guarda deverá apresentar os seguintes documentos para execução do pagamento do subsídio financeiro:

I - cópia do cartão bancário (conta poupança ou conta corrente) contendo número da conta e agência;

II - RG e CPF;

III - comprovante de residência;

IV - comprovante de matrícula em unidade escolar.

§ 2º Nos casos de desligamento, o responsável legal receberá proporcionalmente aos dias de permanência da criança e do adolescente, com base no valor previsto no artigo 5º.

Art. 8º O período de recebimento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, perfazendo o limite de 24 (vinte e quatro) meses, mediante comprovação do atendimento dos critérios de elegibilidade do benefício e após avaliação realizada por equipe da Proteção Social Especial designada.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 5.

Art. 9º O órgão gestor da Política de Assistência Social do Município acompanhará mensalmente a família, transmitindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) todas as informações para continuidade ao recebimento do auxílio, com base no artigo 4º.

## Seção III Do Bloqueio ou Suspensão

Art. 10. O benefício será bloqueado automaticamente na hipótese de descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, até que sejam apurados os fatos que motivaram o bloqueio.

## Seção IV Do Desligamento do Programa

Art. 11. O desligamento do Programa ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias, alternativamente:

I - por alteração dos dados cadastrais que implique inelegibilidade conforme os critérios (renda familiar superior, idade, mudança de Município, abandono escolar);

II - por não retirada do benefício até 3 (três) meses consecutivos;

III - por término do período de recebimento do benefício;

IV - por cumprimento de medidas socioeducativa de privação de liberdade;

V - colocação em programa de aprendizagem ou mercado de trabalho formal;

VI - por ato voluntário;

VII - por óbito da criança e adolescente egresso do trabalho infantil.

## CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - ffs. 6.

Art. 12. A Execução do Programa de Bolsa Auxílio PETI será de responsabilidade da equipe técnica da Proteção Social Especial, que deverá para manter articulação com toda rede de proteção integral de crianças e adolescentes, tais como Conselho Tutelar, Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, instituições de ensino e serviços de convivência de forma a resgatar o direito violado com coparticipação dos responsáveis nas condicionalidades do Programa.

Art. 13. O monitoramento do Programa se dará por meio da Gestão da Proteção Social Especial da Secretaria da Cidadania com acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 14. A fiscalização da execução do Programa será de responsabilidade do órgão gestor da Política de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) e Divisão Proteção Social Especial.

Art. 15. A Secretaria da Cidadania e o Conselho da Criança e do Adolescente farão o repasse do auxílio com o recurso do Fundo Municipal da Criança e Adolescente (FUNCAD) direto para a conta do beneficiário todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, após análise e aprovação dos relatórios das equipes técnicas e frequências em estabelecimentos educacionais e afins, que forem recomendadas pela referida equipe.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Após o período de custeio concluído pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente, que será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, a Secretaria da Cidadania tomará as providências cabíveis para previsão orçamentária.

Parágrafo único. Conforme deliberação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (Deliberação 072, de 28 de outubro de 2016), os recursos financeiros serão advindos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, limitando-se a 100 (cem) benefícios por mês, e, os mesmos critérios se manterão quando o benefício for custeado com recurso da Secretaria da Cidadania.

Art. 17. Os casos omissos, não tratados nessa Lei, serão objeto de apreciação pela rede de proteção da Secretaria da Cidadania.

Art. 18. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 7.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

**Recurso Programa de Bolsa Auxílio PETI para crianças e adolescentes – Custeio FUNCAD**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente ao Programa de Bolsa Auxílio PETI para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, custeado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de 12 (doze) meses para atendimento de 100 crianças/adolescentes, a ser custeado pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa e suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:


**1 – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I): Valores Correntes LDO 2023:**

<b>DESPESAS DE INVESTIMENTOS</b>	<b>Valor</b>	<b>Previs. Receita LDO</b>	<b>% Impacto</b>
Valor da despesa no 1º exercício 2023	R\$ -	R\$ 3.556.638.000,00	0,000%
Valor da despesa no 2º exercício 2024	R\$ -	R\$ 3.582.148.000,00	0,000%
Valor da despesa no 3º exercício 2025	R\$ -	R\$ 3.582.474.000,00	0,000%
<b>DESPESAS DE CARATER CONTINUADO</b>			
	<b>Valor</b>	<b>Previs. Receita LDO</b>	<b>% Impacto</b>
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 2023	R\$ 300.000,00	R\$ 3.556.638.000,00	0,008%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 2024	R\$ 60.000,00	R\$ 3.582.148.000,00	0,002%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 2025	R\$ -	R\$ 3.582.474.000,00	0,000%

**2 – Composição das despesas de caráter continuado:**

<b>Período</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>Total</b>
Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
Custeio	R\$ 300.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ -	R\$ 360.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 360.000,00</b>

3 fevereiro, 2023

  
 Clayton Cesar Migreli Lustosa  
 Secretário da Cidadania

AAA

**DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Declaro, sob as penas da Lei, em conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, que estão previstos na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual (Lei nº 12.436/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias os recursos orçamentários abaixo para o objeto a que se destina:

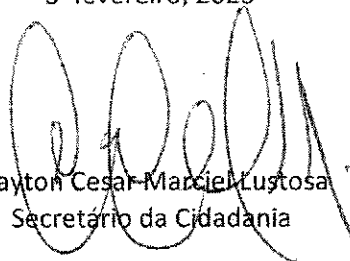
<b>R\$ 300.000,00</b>	<b>R\$ 300.000,00 – 2023 R\$ 60.000,00 – 2024</b>
-----------------------	---

**Programa de Bolsa Auxílio PETI para criança e adolescente em situação de trabalho infantil**

**08.243.4005.2190 4.4.50.42.00**

**Programa 2190- Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**

3 fevereiro, 2023



Clayton Cesar Marciel Lustosa  
Secretário da Cidadania

M2

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

**Recurso Programa de Bolsa Auxílio PETI para crianças e adolescentes – Custeio SECID**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente ao Programa de Bolsa Auxílio PETI para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, custeado pela Secretaria da Cidadania - SECID pelo período de 12 (doze) meses para atendimento de 100 crianças/adolescentes, após término do período de Custeio pelo FUNCAD, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa e suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

**1 – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I): Valores Correntes LDO 2023:**

DESPESAS DE INVESTIMENTOS	Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Valor da despesa no 1º exercício 2023	R\$ -	R\$ 3.556.638.000,00	0,000%
Valor da despesa no 2º exercício 2024	R\$ -	R\$ 3.582.148.000,00	0,000%
Valor da despesa no 3º exercício 2025	R\$ -	R\$ 3.582.474.000,00	0,000%

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 2023	R\$ -	R\$ 3.556.638.000,00	0,000%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 2024	R\$ 300.000,00	R\$ 3.582.148.000,00	0,008%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 2025	R\$ 60.000,00	R\$ 3.582.474.000,00	0,002%

**2 – Composição das despesas de caráter continuado:**

Período	2023	2024	2025	Total
Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
Custeio	R\$ -	R\$ 300.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 360.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>R\$ 360.000,00</b>

Sorocaba, 03 de Fevereiro de 2023

  
 Clayton Cesar Marcia Lustosa  
 Secretário da Cidadania

113

**DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Declaro, sob as penas da Lei, em conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, que estão previstos na Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual (Lei nº 12.436/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias os recursos orçamentários abaixo para o objeto a que se destina:

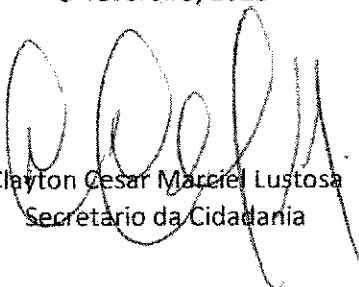
<b>R\$ 360.000,00</b>	<b>R\$ 300.000,00 – 2024 R\$ 60.000,00 – 2025</b>
-----------------------	---

**Programa de Bolsa Auxílio PETI para criança e adolescente em situação de trabalho infantil a ser custeado pela Secretaria da Cidadania, assim que finalizar o período de custeio pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**

**08.244.4004.2177.33.90.36.00**

**Programa 2177 – Proteção Social de Média Complexidade**

3 fevereiro, 2023

  
Clayton Cesar Marciel Lustosa  
Secretário da Cidadania

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, que possuo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual (Lei nº 12.436/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o objeto abaixo descrito:

Programa de Bolsa Auxílio PETI para criança e adolescente em situação de trabalho infantil – Custeio pela Secretaria da Cidadania

3 fevereiro, 2023

  
Clayton Cesar Marcel Lustosa  
Secretário da Cidadania

114

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, que possuo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual (Lei nº 12.436/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o objeto abaixo descrito:

Programa de Bolsa Auxílio PETI para criança e adolescente em situação de trabalho infantil – Custeio pela Secretaria da Cidadania

3 fevereiro, 2023

  
Clayton Cesar Marcel Lustosa  
Secretário da Cidadania



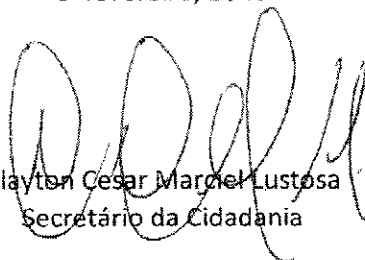
115

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Declaro, sob as penas da Lei, que possui compatibilização e adequação das despesas do ajuste aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da LC nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal o objeto abaixo descrito:

Programa de Bolsa Auxílio PETI para criança e adolescente em trabalho infantil – custeio pela Secretaria da Cidadania

3 fevereiro, 2023

  
Clayton Cesar Marciel Lustosa  
Secretário da Cidadania

## DECLARAÇÃO VALORES INFORMADOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Processo: 14748/2021

Assunto: Programa de Bolsa Auxílio PETI para crianças e adolescentes

Declaramos que os valores informados na declaração referente ao custeio da Bolsa PETI a ser custeado pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, trata-se de:

Para o ano de 2023 foi previsto R\$ 300.000,00 considerando o período de Março a Dezembro/2023.

Para o ano de 2024 foi previsto R\$ 60.000,00 considerando o período de Janeiro e Fevereiro de 2024.

Já os valores informados nas declarações a serem custeadas pela Secretaria da Cidadania, os valores nas declarações trata-se de:

Para o ano de 2024 foi previsto R\$ 300.000,00 considerando o período de Março a Dezembro/2024.

Para o ano de 2025 foi previsto R\$ 60.000,00 considerando o período de Janeiro e Fevereiro de 2025.

Sendo só para o momento.

Sorocaba, 03 de Fevereiro de 2023

  
Rosirlei Bernardes

Divisão de Apoio Operacional e Contratos